



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 12646789/2025

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

Representante do MPF: Dr. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza.

Às 14h:17min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **PAULO FONTES**, **NINO TOLDO**, **ALI MAZLOUM**, **ANTONIO MORIMOTO** (membro da 1ª Seção, participa para completar o quórum, nos termos do art. 53 do RI-TRF3) e a Juíza Federal Convocada **RAECLER BALDRESCA**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Presente também, por videoconferência, as Juízas Federais **MONICA BONAVINA** e **FERNANDA SOUZA**, para composição de quórum na continuidade do julgamento da Revisão Criminal nº 5000283- 39.2025.4.03.0000 (Item 12 PJE).

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW**, **JOSÉ LUNARDELLI**, **FAUSTO DE SANCTIS** e **HÉLIO NOGUEIRA**.

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, especialmente o Desembargador Federal **PAULO FONTES**, aniversariante do dia, o Senhor Procuradora Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação da Ata da sessão anterior, previamente enviadas aos gabinetes via e-mail.

Não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão realizada em 16.10.2025.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento dos itens 01 a 04 (Revisão Criminal nº 5015718-53.2025.4.03.0000 e Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000261-77.2019.4.03.6143, 5003638-36.2024.4.03.6000 e 5009489-95.2024.4.03.6181, respectivamente) por ausência do relator, Desembargador Federal José Lunardelli; itens 05 a 09 e 43 (Revisões Criminais nº 5015684-78.2025.4.03.0000, 5021549-82.2025.4.03.0000 e 5022656-64.2025.4.03.0000, Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5001376-39.2022.4.03.6112 e 5005716-03.2024.4.03.6000 e Conflito de Jurisdição nº 5008232-74.2021.4.03.6105, respectivamente) por ausência do relator, Desembargador Federal Fausto De Sanctis, e o item 10 (Inquérito Policial nº 5003321-50.2020.4.03.6106) por indicação do relator, Desembargador Federal Paulo Fontes. Também adiado o item 11 de relatoria do Desembargador Federal Paulo Fontes, por falta de quórum, tendo em vista impedimento do Desembargador Federal Ali Mazloum. Retirado de julgamento o item 35 (Embargos Infringentes n. 0001488-22.2018.4.03.6181), para que sejam redistribuídos na Seção.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República Dr. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO manifestou-se para reiterar os pareceres já oferecidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em julgamento, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Inicialmente, foi julgado o item 12 (Revisão Criminal nº 5000283-39.2025.4.03.0000), em que, prosseguindo no julgamento, após o voto do Relator, que conheceu do presente pedido revisional para julgá-lo improcedente, e dos votos dos Desembargadores Federais NINO TOLDO e ALI MAZLOUM, bem como das Juízas Federais convocadas RAECLER BALDRESCA, MONICA BONAVINA e FERNANDA SOUZA, todos acompanhando o Relator, o julgamento foi suspenso para a colheita dos votos dos Desembargadores Federais HÉLIO NOGUEIRA e FAUSTO DE SANCTIS.

Não havendo outros feitos com a participação das Juízas Federais MONICA BONAVINA e FERNANDA SOUZA, o Senhor Presidente agradeceu a presença e a valiosa colaboração de ambas, autorizando, na sequência, suas retiradas da sala de sessões

Em seguida, em atendimento aos pedidos de preferência, foram julgados os itens 15, 18, 37 e 20.

No julgamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 5000025-59.2022.4.03.6135 (Item 15 PJE), após o voto do Relator, acolhendo a questão de ordem suscitada para declarar a nulidade de todo o Inquérito Policial, desde sua instauração, sem prejuízo de novas investigações, desde que iniciadas com autorização judicial, pediu vista dos autos a Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, ficando suspenso o julgamento do feito. Em antecipação de voto, o Desembargador Federal PAULO FONTES, divergiu parcialmente da relatora, para autorizar as investigações e deixar de declarar a nulidade dos atos anteriores, por falta de comprovação do prejuízo. Aguardaram para votar os Desembargadores Federais NINO TOLDO e ANTONIO MORIMOTO.

No julgamento do REVISÃO CRIMINAL Nº 5009220-38.2025.4.03.0000 (Item 18 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal ANTONIO MORIMOTO, pela Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, e pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES e NINO TOLDO.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5028719-42.2024.4.03.0000 (Item 37 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido revisional, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM e ANTONIO MORIMOTO.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5016014-75.2025.4.03.0000 (Item 20 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido revisional sob exame, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pela Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, e pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO e ANTONIO MORIMOTO.

Na sequência, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, abaixo relacionados;

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5015113-10.2025.4.03.0000 (Item 19 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pela advogada BRUNA ZANERATTO OAB/SP 443.891, representando o revisionando ANTONIO CARLOS RODRIGUES e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer ofertado nos autos, pelo desprovisionamento da revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido revisional sob exame, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pela Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, e pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO e ANTONIO MORIMOTO.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0007026-23.2014.4.03.6181 (Item 33 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pela defensora pública NARA DE SOUZA RIVITTI, representando o embargante ADEMAR PEREIRA DA COSTA e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pelo desprovisionamento aos embargos infringentes, a Quarta Seção, por maioria, decidiu negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos

Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO e ANTONIO MORIMOTO, restando vencido o Desembargador Federal ALI MAZLOUM, que dava provimento aos embargos infringentes.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5001459-71.2020.4.03.6000 (Item 22 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pela defensora pública NARA DE SOUZA RIVITTI, representando o embargante CLÁUDIO MARQUES FERREIRA e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pelo desprovimento aos embargos infringentes, a Quarta Seção, por maioria, decidiu negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto divergente da Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO e ANTONIO MORIMOTO, restando vencidos os Desembargadores Federais ALI MAZLOUM (Relator) e PAULO FONTES, que davam provimento aos embargos infringentes para absolver o ora requerente.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5004345-59.2024.4.03.0000 (Item 26 PJE), após a realização da sustentação oral presencial pela advogada CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HOFLING OAB/SP 219.068, representando o revisionando RICARDO LUIZ DE JESUS, e a manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer ofertado nos autos, pela improcedência da revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu negar provimento a ação revisional, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM e ANTONIO MORIMOTO.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0010132-71.2007.4.03.6105 (Item 32 PJE), após a realização de sustentação oral por videoconferência pelo advogado RODRIGO CORREA GODOY OAB/SP 196.109, representando o embargante ALESSANDRA APARECIDA TOLEDO e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, retificando o parecer ofertado nos autos, para encampar a argumentação da defesa, pelo provimento aos embargos infringentes, pela prevalência do voto vencido, a Quarta Seção, por maioria, decidiu rejeitar os embargos infringentes opostos pela defesa em favor de Alessandra Aparecida Toledo, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO e ANTONIO MORIMOTO, restando vencidos os Desembargadores Federais PAULO FONTES e ALI MAZLOUM, que davam provimento aos embargos infringentes.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Senhor Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum destaque ou outro assunto relevante a ser tratado. Não havendo manifestações, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador Regional da República, que anunciou a importante promoção dos Procuradores da República JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI, LAURA NOEME DOS SANTOS e ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS ao cargo de Subprocuradores-Gerais da República.

O Senhor Presidente registrou que a Quarta Seção enviará Ofícios de Congratulações em nome de todos os integrantes do colegiado, a serem expedidos pela Subsecretaria das Seções e assinados pela Presidência.

A sessão foi encerrada às 16h32, com o julgamento de 29 processos eletrônicos (PJe), por meio do módulo de julgamento do sistema PJe."

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

JOHONSOM DI SALVO

Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA

Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 10/02/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12646789** e o código CRC **7A6C28C2**.

0008939-29.2025.4.03.8000

12646789v5